

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0013/2024
COMISSÃO DISCIPLINAR

Relatora: Maria Manoela dos Reis Vicente
Denunciado: Paulo César Alves

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO

ANÁLISE DO RECURSO DO JULGAMENTO ACATANDO O PEDIDO DE REDUÇÃO DE PUNIÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O presente recurso visa a análise da solicitação de Paulo César Alves, portador do CPF 909.924.829-68, que pleiteia a redução da punição imposta com base nos artigos 254-A e 254-B, parágrafo único, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em decorrência de sua conduta durante o campeonato municipal da cidade de Tubarão, organizado pela Liga Tubaronense de Futebol.

II. CONTEXTO FÁTICO

O recorrente, com mais de 20 anos de experiência em competições esportivas, alega que a punição imposta foi desproporcional, considerando seu histórico de conduta exemplar. Em sua defesa, Paulo César reconhece que, em um momento de exaltamento emocional, cometeu um ato que não condiz com sua índole, o que demonstra uma consciência sobre a inadequação de sua conduta.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu artigo 254, estabelece sanções para condutas antidesportivas. Entretanto, é imprescindível que a aplicação das penalidades respeite os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a punição deve ser adequada à gravidade da infração, levando em consideração as circunstâncias pessoais do infrator, como o histórico de conduta e a natureza da infração.

2. Histórico Pessoal do Recorrente

O fato de Paulo César Alves ter disputado competições por mais de 20 anos sem registro de punições anteriores é um indicativo de sua conduta ética e desportiva. O respeito às normas e ao espírito esportivo deve ser considerado na análise do recurso, uma vez que a punição deve ser uma medida educativa e não meramente punitiva.

3. Compromisso com a Ética Desportiva

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF – Fundada em 31/03/1939
Rua Lauro Mulher, 80, sala 206, Ed. União, centro, CEP 88701.101 – Tubarão SC
Fone: (48) 3632.2486 site: www.ltf.com.br e-mail: ltf@ltf.com.br

O recorrente se comprometeu, em sua carta, a não repetir comportamentos inadequados, demonstrando arrependimento e disposição para corrigir sua conduta. Esse compromisso deve ser valorizado, pois indica uma intenção genuína de aprendizado e respeito às normas do esporte.

IV. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PUNIÇÃO

Diante do exposto, é possível concluir que a aplicação da punição nos moldes atuais pode ser considerada excessiva, especialmente em face do histórico do recorrente e do seu compromisso em não repetir a infração. Assim, a redução da punição para que esta se aplique apenas ao campeonato municipal, permitindo a participação no campeonato regional de 2024, é uma medida que atende aos princípios da justiça desportiva.

V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se que o recurso de Paulo César Alves seja acatado, **com a consequente redução da punição imposta para suspensão de 2 jogos**, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ao histórico de conduta do recorrente.

Tubarão, 26 de setembro de 2024.



MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE
OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol